# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE TACIBA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Resoluções | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taciba**
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

**Câmara Municipal de Taciba**
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba




**PODER EXECUTIVO DE TACIBA**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO/SME Nº 002/2020.**

*"Estabelece cronograma e diretrizes para atribuição de carga suplementar a professores efetivos, bem como outras diretrizes".*

ELISANGELA AP. DE LIMA BARBOSA, Secretária Municipal de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 117/2019, desta Municipalidade;

Considerando, ainda, o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando, a Resolução/SME 004/2019, que estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020, da Rede Municipal de Educação de Taciba e expede instruções complementares.

Considerando, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir carga complementar aos professores efetivos da rede municipal de ensino conforme Lei Municipal nº 007/2014 – conforme disposto no - Artigo 41 - Poderão ser atribuídos aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar, horas-aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de reforço, recuperação paralela, Taciba Mais Educação – EMEIF " Arminda Custódio de Pádua Marcelino", atividade complementar e outros contidos na pasta, até no máximo de 50 (cinquenta) horas semanais.

a) As Aulas proposta como ação de caráter suplementar serão atribuídas de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

b) A atribuição ocorrerá em lista única, respeitando a classificação para o ano de letivo de 2020, com data de 17 de dezembro de 2019, observando o campo de atuação dos docentes conforme artigo 10 da lei complementar 007/2014.

c) A carga suplementar permanecerá até o término dos projetos atribuídos;

Art. 2º dos impedimentos:

a) Fica vedada a atribuição de carga suplementar ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título;

b) Se durante o período que a carga suplementar tiver vigente o docente se afastar ou tirar licença o mesmo automaticamente perderá o direito a carga;

Art. 3º - Após a atribuição o docente deverá assinar termo de compromisso, onde deverá cumprir as especificidades de cada programa nele contido;

a) Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação redigir o termo e enviar as unidades escolares;

b) Cabe ao gestor da unidade escolar colher assinatura do termo, arquivar e explanar sobre o trabalho a ser realizado no projeto.

c) Com o objetivo de garantir a qualidade de ensino, o professor que assumir a aula a titulo de carga suplementar será avaliado sistematicamente pela equipe gestora escolar.

d) No decorrer do ano letivo se o professor que assumiu as aulas, não obtiver bom êxito a gestão escolar deverá requerer a troca do profissional, encaminhando a Secretaria Municipal de Educação requerimento contendo, os reais motivos.

Art. 4º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Educação de Taciba/SP, será realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, no Anfiteatro Municipal, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB I e PEBin), a partir das 18h00.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba


Art. 5º - As aulas do Programa Mais educação na EMEF “Gentila Luiza Damasceno” serão atribuídas a professores contratados por prazo determinado.

Art. 6º - Para efeito de remuneração a carga suplementar será válida após o início das atividades e não a partir do dia em que for atribuída.

Art. 7º - Os casos de situações não previstos nesta Resolução serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de Taciba e pela Comissão de Atribuição.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 19 de fevereiro de 2020.

ELISANGELA APARECIDA DE LIMA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação